

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora-Geral de Justiça

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Assessora da Assessoria Especial Administrativa

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Assessor da Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa

ITANIELI ROTONDO SÁ
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral Substituto

CLÁUDIO BASTOS LOPES
Promotor-Corregedor Auxiliar

JOÃO MALATO NETO
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

1.1. ACÓRDÃO - NOTÍCIA DE FATO Nº 000028-214/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº 000028-214/2018

Recorrente: Raimundo Lira dos Santos

Recorrido: Procuradoria-Geral de Justiça

Relator: Procurador de Justiça Luís Francisco Ribeiro

Órgão Julgador: Colégio de Procuradores de Justiça

EMENTA - NOTÍCIA DE FATO - RECURSO - SUPOSTA DESAPROPRIAÇÃO IRREGULAR - DECRETO EXPROPRIATÓRIO SEM PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA - RECURSO DESPROVIDO.

1. No curso da investigação, restou comprovado que o investigado não ordenou pagamento não autorizado por lei, tendo tão somente expedido decreto com o interesse de desapropriar o imóvel. 2. A jurisprudência é uníssona ao afirmar que não há vedação a que a dotação orçamentária para fins de desapropriação se dê após o decreto de utilidade pública, que é mera fase interna e preparatória do processo, no entanto, a dotação deve sim ser prévia à desapropriação efetiva, fase externa do processo. 3. Não provimento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do **Colendo Colégio de Procuradores de Justiça**, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, em 26 de novembro de 2018

Cleandro Alves de Moura

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Luís Francisco Ribeiro

Procurador de Justiça Relator

2. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 60/2018 - CSMP - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), considerando a ocorrência de falha técnica em sistemas e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, nos dias 03 e 04 de dezembro de 2018, provocado pela ausência de energia na Agência de Tecnologia da Informação-ATI, **RESOLVE** prorrogar até o dia 07 de dezembro de 2018 os prazos dos Editais CSMP nº 44-59/2018, publicados no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí nº 293, em 20 de novembro de 2018*.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Divisão de Gestão de Documentos, por meio físico, dentro do horário de funcionamento do Setor de Protocolo, ou eletrônico no e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

Ficam mantidos todos os requisitos e exigências previstos nos Editais de nº 44-59/2018.

EDITAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
44/2018	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS	FINAL	REMOÇÃO POR MERECEMENTO
45/2018	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO	FINAL	REMOÇÃO por antiguidade
46/2018	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS	FINAL	Promoção por antiguidade
47/2018	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE	FINAL	REMOÇÃO POR MERECEMENTO
48/2018	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA DE OEIRAS	FINAL	Promoção por antiguidade
49/2018	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS DO PIAUÍ	INTERMEDIÁRIA	Promoção por MERECEMENTO
50/2018	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO	INTERMEDIÁRIA	REMOÇÃO por antiguidade
51/2018	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA	INTERMEDIÁRIA	REMOÇÃO por antiguidade
52/2018	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA	INTERMEDIÁRIA	REMOÇÃO POR MERECEMENTO
53/2018	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS	INTERMEDIÁRIA	Promoção por antiguidade
54/2018	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ	INICIAL	Promoção por antiguidade
55/2018	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL	INICIAL	REMOÇÃO por antiguidade
56/2018	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE	INICIAL	REMOÇÃO por antiguidade
57/2018	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO	INICIAL	REMOÇÃO por antiguidade
58/2018	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES	INICIAL	Promoção por antiguidade
59/2018	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLIMPIO	INICIAL	REMOÇÃO por antiguidade

Teresina (PI), 04 de dezembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

3. EXPEDIENTE DO GABINETE

3.1. Extratos de Decisão

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000943/2018-10

Requerente: Danilo Carlos Ramos Henriques

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES, referente ao deslocamento, no período de 19 a 23 de novembro de 2018, para responder pela Promotoria de Justiça de Inhumas-PI.

Teresina-PI, 21 de novembro de 2018

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000925/2018-11

Requerente: João Paulo Santiago Sales

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO PAULO SANTIAGO SALES, referente ao seu deslocamento, nos dias: 18 a 22 de novembro de 2018, para responder pela Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI.

Teresina-PI, 20 de novembro de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000960/2018-36

Requerente: Claudio Roberto Pereira Soeiro

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA CLAUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO, relativa aos seus deslocamentos, no período de 12 a 14 de novembro de 2018, para responder pela Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI.

Teresina-PI, 21 de novembro de 2018

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000953/2018-31

Requerente: Marjorie Alves Ferreira

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia), à SERVIDORA MARJORIE ALVES FERREIRA, relativa ao seu deslocamento à cidade de Teresina-PI, para participar nas comemorações alusivas ao Dia do Servidor de reunião ampliada do Comitê de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, nos dias 21 a 23 de outubro de 2018.

Teresina-PI, 21 de novembro de 2018

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000923/2018-65

Requerente: Francisco das Chagas de Moraes Santos

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 06 (seis) diárias e ½ (meia), ao Cabo da Polícia Militar FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS SANTOS, relativas ao seu deslocamento às cidades de Corrente e de Bom Jesus-PI, para realizar a segurança do evento "MP EM AÇÃO, PROCON ITINERANTE, conforme Portaria PGJ nº 2469/2018, nos dias 23 a 29 de setembro de 2018.

Teresina-PI, 12 de novembro de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000551/2018-21

Requerente: Luiz Antônio França Gomes

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 05 (cinco) diárias, ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES, relativo ao seu deslocamento à comarca de Valença-PI, para responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, nos períodos de 11 a 14 e 18 a 19 de setembro de 2018.

Teresina-PI, 26 de setembro de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000984/2018-67

Requerente: Ana Cristina Matos Serejo

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) ½ (meia) diárias, à PROMOTORA DE JUSTIÇA ANA CRISTINA MATOS SEREJO, relativas aos seus deslocamentos para responder pela Promotoria de Justiça de Miguel Alves - PI, nos dias 06, 13, 21 e 27 de novembro de 2018.

Teresina-PI, 26 de novembro de 2018

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000989/2018-29

Requerente: Adriano Fontenele Santos
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA ADRIANO FONTENELE SANTOS, referente ao seu deslocamento para participar da 12ª Semana Justiça pela Paz em Casa, no período de 26 a 30 de novembro de 2018, na Comarca de Parnaíba-PI.

Teresina-PI, 26 de novembro de 2018

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000934/2018-59

Requerente: Savio Eduardo Nunes de Carvalho
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA SAVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO, referente ao deslocamento, no período de 19 a 22 de novembro de 2018, para responder pela Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI, conforme Portaria PGJ/PI nº 2882/2018.

Teresina-PI, 27 de novembro de 2018

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000973/2018-73

Requerente: José Marques Lages Neto
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ MARQUES LAGES NETO, relativas ao seu deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça da comarca de Caracol-PI, no período do dia 05 ao dia 09 de novembro de 2018.

Teresina-PI, 27 de novembro de 2018

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000974/2018-46

Requerente: Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA, referente ao seu deslocamento, no período do dia 26 ao dia 30 de novembro de 2018, para participar da 12ª Semana Justiça pela Paz em Casa, em Teresina-PI.

Teresina-PI, 27 de novembro de 2018

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000999/2018-50

Requerente: Ricardo Lúcio Freire Trigueiro
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, relativa ao seu deslocamento à comarca de Castelo do Piauí-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da referida comarca, no período de 19 a 22 de novembro de 2018.

Teresina-PI, 27 de novembro de 2018

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000996/2018-34

Requerente: Ana Sobreira Botelho Moreira
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária, à PROMOTORA DE JUSTIÇA ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA, referente ao seu deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI, no dia 23 de novembro de 2018.

Teresina-PI, 27 de novembro de 2018

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001002/2018-66

Requerente: Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR, relativas ao seu deslocamento para responder pela 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI, no período do dia 21 a 23 de novembro de 2018.

Teresina-PI, 27 de novembro de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001006/2018-55

Requerente: Tallita Luzia Bezerra Araújo

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) ½ (meia) diárias, à PROMOTORA DE JUSTIÇA TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO, referente ao deslocamento nos dias 04, 11 e 12 de dezembro de 2018, para Realização de audiências e atendimento ao público no Posto Avançado de Marcolândia-PI.

Teresina-PI, 27 de novembro de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000931/2018-43

Requerente: Francisco Carlos Borges Leal

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Lei Complementar nº 12/1993 e dos Atos PGJ nº 414/2013, 523/2015 e 834/2018, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 13 (treze) diárias e ½ (meia), ao SERVIDOR FRANCISCO CARLOS BORGES LEAL (Técnico Ministerial), para realizar inventário dos bens permanentes do MPPI, em cidades do interior do Piauí, no ano de 2018, nos seguintes períodos: de 19/11 a 23/11/2018; de 26/11 a 30/11/2018 e de 03/12 a 07/12/2018, de acordo com o Memorando de solicitação de nº 196/2018 da Coordenadoria de Apoio Administrativo, conforme autorização expressa do PGJ/PI.

Teresina-PI, 14 de novembro de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000338/2018-49

Requerente: Carlos Rogério Beserra da Silva

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA, referente ao seu deslocamento para participar da 11ª Semana Justiça pela Paz em Casa, na Comarca de Picos-PI, dos dias 20 a 24 de agosto de 2018.

Teresina-PI, 24 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000169/2018-53

Requerente: Luiz Antônio França Gomes

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES, referente ao seu deslocamento, nos dias 16 a 19 de julho de 2018, para responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI.

Teresina-PI, 31 de julho de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000222/2018-77

Requerente: Luiz Antônio França Gomes

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL LUIZ ANTONIO FRANÇA GOMES, relativo ao seu deslocamento nos dias 24 a 27 de julho de 2018 à cidade de Valença-PI para responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida cidade.

Teresina-PI, 06 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000937/2018-75

Requerente: Maurício Verdejo Gonçalves Júnior

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR, referente ao deslocamento no período de 05 a 09 de novembro de 2018, para atuar na Semana Nacional da Conciliação em Teresina-PI.

Teresina-PI, 21 de novembro de 2018

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000573/2018-09

Requerente: Maurício Verdejo Gonçalves Júnior

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR, referente ao deslocamento nos dias 10 a 12 de setembro de 2018, para atuar nas audiências da 15ª Promotoria de Justiça de Teresina, na Vara do Tribunal do Júri da referida Comarca.

Teresina-PI, 01 de outubro de 2018

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000212/2018-56

Requerente: Maurício Verdejo Gonçalves Júnior

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR, referente ao deslocamento nos dias 09 a 13 de julho de 2018, para responder pela 3ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

Teresina-PI, 06 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000572/2018-36

Requerente: Maurício Verdejo Gonçalves Júnior

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR, relativas ao seu deslocamento a Teresina-PI, para responder pela 3ª Promotoria de Justiça, enquanto durar as férias da Promotora de Justiça Juliana Martins, conforme Portaria PGJ/PI nº 1864/2018, no período do dia 23 ao dia 27 de julho de 2018.

Teresina-PI, 01 de outubro de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

4. SECRETARIA GERAL

4.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 3093/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS**, Titular da 44ª Promotoria de Justiça de Teresina, previstas para o período de 03 de dezembro de 2018 a 01 de janeiro de 2019, referentes ao 2º período do exercício de 2018, conforme a escala publicada no DEMPPPI nº 97, de 24 de janeiro de 2018, ficando o saldo de 30 (trinta) dias para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3153/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

DESIGNAR o Procurador de Justiça **ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES**, titular da 11ª Procuradoria de Justiça, para responder, cumulativamente, pelas 14ª e 18ª Procuradorias de Justiça, no período de 03 a 09 de dezembro de 2018, em razão das férias das titulares.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3154/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO**, titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 57ª Promotoria de Justiça de Teresina, no período de 03 a 22 de dezembro de 2018, em razão das férias da Promotora de Justiça Juliana Martins Carneiro Noletto.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 06 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3156/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato PGJ nº 823/2018, que regulamenta as atribuições de diretor de sede dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Piauí,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, para exercer a função de diretora da sede das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato, pelo prazo de um ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de dezembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3157/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato PGJ nº 822/2018, que regulamenta as atribuições de Coordenador de Núcleo de Promotorias de Justiça do Estado do Piauí no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, para

exercer o cargo de Coordenador do Núcleo das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato, pelo prazo de dois anos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de dezembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

4.2. EDITAL PGJ Nº 039/2018

Oferece 01 (uma) vaga de estagiário para o Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus - PI e dispõe sobre os critérios para convocação dos aprovados no 6º processo seletivo público para admissão de estagiários de nível superior.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o 6º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí previu a reserva de vagas para as Promotorias de Justiça de Bom Jesus - PI;

CONSIDERANDO que não há mais aprovados constantes da lista de cadastro de reservas para vagas de estagiários nas Promotorias de Justiça de Bom Jesus - PI;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas judiciais e extrajudiciais nas Promotorias de Justiça de Bom Jesus - PI;

CONSIDERANDO que devem ser observados os princípios da igualdade e da impessoalidade na administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público, para conhecimento de todos os aprovados e classificados ainda não nomeados no 6º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o oferecimento **de vagas de estágio a quem tiver interesse em concorrer na seguinte cidade:**

I - 01 (uma) vaga de estágio para a cidade de Bom Jesus - PI;

Art. 2ª. A adesão ao presente edital gera para o aprovado apenas expectativa de direito à nomeação para as vagas oferecidas, sendo resguardada a ordem de classificação do aprovado para o município onde inicialmente ficou classificado, caso não se habilite para as vagas de estagiários oferecidas nas Promotorias de Justiça de Bom Jesus - PI.

Parágrafo único. A não adesão do candidato ao presente edital também não implica em nenhum tipo de alteração na sua ordem de classificação para a cidade onde concorreu, garantindo-lhe a expectativa de nomeação no surgimento de eventual vaga na respectiva cidade.

Art. 3º. O candidato que for nomeado para as vagas previstas neste edital será excluído das demais listas em que constar, não podendo mais concorrer às vagas que eventualmente surgirem para a cidade onde estava inicialmente classificado.

Art. 4º. Os interessados deverão manifestar-se por meio de requerimento único, **pessoalmente, via postal ou via e-mail (recuroshumanos@mppi.mp.br)**, dirigido à Coordenação de Recursos Humanos, acompanhado de cópia de documento de identificação, o qual deve ser protocolado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina, Piauí.

§ 1º. O **prazo** para manifestação de interesse do candidato será até o dia **11 de dezembro de 2018**.

§ 2º. No requerimento deverão constar os dados de identificação do candidato, cidade de aprovação, endereço, período atual do curso e telefones de contato.

§ 3º. O candidato que não se manifestar dentro do prazo estabelecido pela Administração ou desistir da nomeação para a vaga indicada no art. 1º deste edital, manterá sua posição na lista de classificação por município, resguardada a sua ordem classificatória.

Art. 5º. A nomeação para a vaga de estagiário será feita observando-se a classificação final obtida após elaboração de lista com todos os interessados que se inscreveram na forma do art. 4º deste edital, adotando-se, como critério de classificação a maior nota final no processo seletivo.

Art. 6º. O resultado final do presente processo será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 7º. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

Art. 8º. A Procuradoria-Geral de Justiça **não arcará com nenhum ônus financeiro** decorrente da opção dos aprovados para o preenchimento da vaga oferecida neste edital.

Art. 9º. A manifestação do candidato em ser nomeado para localidade diversa da qual ficou classificado **implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital**, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 10. Após o prazo para envio de documentação pelos interessados, será publicado o resultado final em ordem de classificação, sendo realizada logo em seguida a nomeação dos candidatos na quantidade determinada no art. 1º deste edital, devendo aquele que for nomeado providenciar sua documentação para posse.

Art. 11. O estágio terá **início previsto na data de 17 de dezembro de 2018**, na cidade de Bom Jesus - PI.

Art. 12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 05 de dezembro de 2018.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

5. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

5.1. 18ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 03/2018 - 18ª Procuradoria de Justiça

A PROCURADORA DE JUSTIÇA, **RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Resolução CPJ/PI nº 03/20171, de 16 de outubro de 2017, que instituiu o sistema de plantão do 2º grau do Ministério Público do Estado do Piauí;

RESOLVE: DESIGNAR o assessor **ÂNGELO DE OLIVEIRA LEITE**, matrícula nº 15086, para oficiar no Plantão Ministerial de 2º Grau no período de **10/12/2018 à 16/12/2018**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, em:

Teresina (PI), 30 de novembro de 2018.

Raquele de Nazaré Pinto Costa Normando

Procuradora de Justiça

1Datada de 16 de outubro de 2017, a Resolução nº 03/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça, instituiu o sistema de Plantão do 2º grau do Ministério Público do Estado do Piauí. O seu artigo 3º diz que "O Procurador de Justiça plantonista designará um servidor lotado na sua Procuradoria para oficiar no plantão".

6. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

6.1. 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

INQUÉRITO CIVIL Nº 51/2018

PORTARIA Nº 180/2018

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio de seu representante, Promotor de Justiça da Fazenda Pública, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei n. 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Inquérito Civil e de Ação Civil Pública, para proteção do patrimônio público (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 070/2014, autuada sob o SIMP, 000052-025/2018, que tem como objeto possível irregularidade com gastos de pessoal no Estado, conforme relatório do TCE, Processo TC/008263/2014;

CONSIDERANDO a decisão monocrática, ratificada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado, que constatou que o Poder Executivo estadual ultrapassou o limite legal de despesas com pessoal previsto no art. 20, II, c, da LRF e que o Chefe do Executivo à época foi notificado para apresentar medidas corretivas para retornar ao limite legal fixado e que a resposta do gestor forneceu resposta genérica e que, ao invés de exonerar servidores, realizou 680 (seiscentas e oitenta) nomeações indevidas de cargo em comissão e 60 (sessenta) nomeações para cargos efetivos;

CONSIDERANDO o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pode configurar atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92;

RESOLVE:

Com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, **CONVERTER a Notícia de Fato nº 070/2014 em INQUÉRITO CIVIL nº 51/2018**, determinando as seguintes diligências:

Registre-se;

Autuem-se as peças já existentes, numerando-as;

Notifique-se o representado, Sr. Antônio José de Moraes Souza Filho, para que, querendo, apresente, no prazo de 15 (quinze) dias a defesa que tiver.

Expedientes necessários.

Teresina, 22 de novembro de 2018.

Fernando Ferreira dos Santos

Promotor de Justiça da 44ª Promotoria da Fazenda Pública

INQUÉRITO CIVIL Nº 52/2018

PORTARIA Nº 181/2018

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio de seu representante, Promotor de Justiça da Fazenda Pública, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei n. 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Inquérito Civil e de Ação Civil Pública, para proteção do patrimônio público (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 123/2013, autuada sob o SIMP, 000053-025/2018, que tem como objeto possível irregularidade na contratação de bandas referentes à "Festa Popular Carnaval 2013, aberta ao público, nos dias 19, 20, 21 de julho de 2013, no município de Uruçuí";

CONSIDERANDO que no bojo do procedimento citado foi expedida a Notificação Recomendatória nº 15/2013 a fim de que a Presidente da FUNDAC providenciasse a imediata suspensão e posterior anulação do contrato nº 133/2013, celebrado com a empresa Evidency Eventos para realização e produção do evento mencionado na cidade de Uruçuí.

CONSIDERANDO que, apesar de a Presidente da FUNDAC à época ter, por meio do Ofício nº 406/2013, informado que providenciou a imediata suspensão do contrato, conforme a recomendação ministerial, há fortes indícios de o evento ter ocorrido nas datas fixadas desde o início, conforme pesquisas em sites eletrônicos, o que gera dúvidas em relação ao cumprimento da recomendação;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer se houve a efetiva suspensão do instrumento com a empresa contratada de forma irregular;

RESOLVE:

Com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, **CONVERTER a Notícia de Fato nº 0123/2013 em INQUÉRITO CIVIL nº 52/2018**, determinando as seguintes diligências:

Registre-se;

Autuem-se as peças já existentes, numerando-as;

Notifique-se a representada, Sra. Marlenildes Lima da Silva, para que, querendo, apresente, no prazo de 15 (quinze) dias a defesa que tiver.

Expedientes necessários.

Teresina, 28 de novembro de 2018.

Fernando Ferreira dos Santos

Promotor de Justiça da 44ª Promotoria da Fazenda Pública

INQUÉRITO CIVIL Nº 53/2018

PORTARIA Nº 182/2018

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio de seu representante, Promotor de Justiça da Fazenda Pública, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei n. 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Inquérito Civil e de Ação Civil Pública, para proteção do patrimônio público (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 103/2014, autuada sob o SIMP, 000033-025/2014, que tem como objeto possível irregularidade entre o contrato nº 12/2014 celebrado entre a SESAPI e a MV Sistemas Ltda;

CONSIDERANDO que no Processo do TCE, TC/020354/2014, constam diversas irregularidades no contrato referido, dentre as quais a constatação de que foram adquiridas "licenças de software para atendimento de 2.446 leitos nos 34 hospitais administrados pela Secretaria Estadual de Saúde (SESAPI), o que se deu por meio do Contrato nº. 12/14 no valor total de R\$ 8.724.066,77. O Contrato nº. 95/14 prevê inicialmente a instalação das referidas licenças de software em apenas 10 hospitais, posteriormente reduzindo-se para 8 (oito) hospitais, o que se traduz em um total de 1.272 leitos, demonstrando um superdimensionamento da demanda face o que foi evidenciado na documentação colhida na Inspeção, ou seja, estimou-se uma necessidade de licenças para 2.446 leitos de 34 hospitais, adquiriu-se a totalidade do objeto estimado, porém comprovou-se o atendimento de apenas 8 hospitais com um total de 1.272 leitos, sem que fosse esclarecido o destino das demais licenças";

CONSIDERANDO a necessidade de colher elementos quanto aos fatos mencionados a fim de averiguar possíveis atos de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007,

do CNMP, **CONVERTER a Notícia de Fato nº 0103/2014 em INQUÉRITO CIVIL nº 53/2018**, determinando as seguintes diligências:

Registre-se;

Atuem-se as peças já existentes, numerando-as;

Notifique-se o representado, para que, querendo, apresente, no prazo de 15 (quinze) dias a defesa que tiver.

Expedientes necessários.

Teresina, 28 de novembro de 2018.

Fernando Ferreira dos Santos

Promotor de Justiça da 44ª Promotoria da Fazenda Pública

INQUÉRITO CIVIL Nº 54/2018

PORTARIA Nº 183/2018

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por meio de seu representante, Promotor de Justiça da Fazenda Pública, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei n. 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Inquérito Civil e de Ação Civil Pública, para proteção do patrimônio público (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 065/2014, autuada sob o SIMP, 000051-025/2018, que tem como objeto possíveis irregularidades no Contrato nº 10/2011 firmado entre a EMGERPI e a Empresa Evano & Evano Contadores Associados, que foi instaurada a partir do PARECER CGE Nº 61/2014;

CONSIDERANDO que o referido Parecer esclarece que "o serviço técnico-profissional contratado é considerado como serviço comum específico" e que "uma vez solicitada e deferida a prorrogação do aludido contrato, esta deveria ter ocorrido somente em relação ao prazo, o que formalmente ocorreu. Ocorre que a prorrogação teve como consequência pagamentos irregulares", tendo em vista que a CGE constatou ter sido a solicitação de aditivo de prazo "motivada pela própria contratada";

CONSIDERANDO a conclusão do Relatório, qual seja, a de que ficou comprovado "que a EMGERPI realizou pagamentos irregulares na ordem de R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais)";

CONSIDERANDO a necessidade de colher elementos quanto aos fatos mencionados a fim de averiguar possíveis atos de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, **CONVERTER a Notícia de Fato nº 065/2014 em INQUÉRITO CIVIL nº 54/2018**, determinando as seguintes diligências:

Registre-se;

Atuem-se as peças já existentes, numerando-as;

Notifique-se os representados, para que, querendo, apresente, no prazo de 15 (quinze) dias a defesa que tiver.

Expedientes necessários.

Teresina, 03 de dezembro de 2018.

Fernando Ferreira dos Santos

Promotor de Justiça da 44ª Promotoria da Fazenda Pública

INQUÉRITO CIVIL Nº 55/2018

PORTARIA Nº 184/2018

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por meio de seu representante, Promotor de Justiça da Fazenda Pública, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei n. 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Inquérito Civil e de Ação Civil Pública, para proteção do patrimônio público (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 0116/2014, autuada sob o SIMP, 000047-025/2014, que tem como objeto possíveis atos de improbidade, em 2014, consistentes na suspeita de enriquecimento ilícito de agentes que foram nomeados pelo Secretário de Governo, mas que residiriam em cidade diversa da de lotação (Teresina), qual seja, José de Freitas, com prejuízo para o expediente local;

CONSIDERANDO a necessidade de colher elementos quanto aos fatos mencionados a fim de averiguar possíveis atos de improbidade administrativa, nos termos do art. 9º da Lei 8.429/92;

RESOLVE:

Com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, **CONVERTER a Notícia de Fato nº 116/2014 em INQUÉRITO CIVIL nº 55/2018**, determinando as seguintes diligências:

Registre-se;

Atuem-se as peças já existentes, numerando-as;

Notifique-se os representados, para que, querendo, apresente, no prazo de 15 (quinze) dias a defesa que tiver.

Expedientes necessários.

Teresina, 03 de dezembro de 2018.

Fernando Ferreira dos Santos

Promotor de Justiça da 44ª Promotoria da Fazenda Pública

6.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

PA PORTARIA Nº 59/2018

SIMP Nº 000273-062/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e no art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93 e §§ 4º e 5º, do art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor Termo de Declaração apresentado pela Sra. MARIA DOS REMÉDIOS LIMA ARAÚJO, junto a 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, no dia 26/06/2018, noticiando que em suma " *Que a declarante toma várias medicações, como remédios antidepressivos, entre vários outros; Que não tem condições de arcar com os custos das medicações, pois o valor total dos remédios chegam a mais de 500 reais por mês (...)*".

CONSIDERANDO que a reclamação da Sra. MARIA DOS REMÉDIOS LIMA ARAÚJO fora registrada como Notícia de Fato sob o protocolo SIMP nº 000273-062/2018 e não restou solucionada no prazo inerente ao procedimento originário;

CONSIDERANDO os dispositivos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que norteia o prazo inerente a cada procedimento da atividade ministerial extrajudicial, em especial o art. 3º da citada Resolução;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato excedeu-se e o mister, de novas diligências subsiste, torna-se necessário a instauração de procedimento próprio, consoante art. 3º, *caput*, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE o Ministério Público Estadual, através do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, **AUTUAR** a Notícia de Fato registrada sob o protocolo nº 000273-062/2018, tornando-a **Procedimento Administrativo sob o nº 062/2018**, determinando-se inicialmente:

Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio e arquivando-se cópia na pasta respectiva;

Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria- Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Adotar providências que se forem mostrando necessárias no curso do processamento deste Procedimento Administrativo e, inicialmente:

Requisite-se ao Secretário Municipal de Saúde, informações acerca das medidas adotadas pelo CAPS de Campo Maior com relação ao fornecimento da medicação da paciente Maria dos Remédios Lima Araújo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor LUCAS ALVES PINTO, lotado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior.

Registre-se em SIMP. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos.

Campo Maior-PI, 03 de dezembro de 2018.

CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

PA Nº 60/2018

SIMP Nº 000284-062/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal e no art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93 e §§ 4º e 5º, do art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar-se a atuação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, para garantir o correto atendimento educacional especializado aos alunos portadores de necessidades especiais;

CONSIDERANDO os dispositivos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que norteia o prazo inerente a cada procedimento da atividade ministerial extrajudicial, em especial o art. 3º da citada Resolução;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato excedeu-se e o mister, de novas diligências subsiste, torna-se necessário a instauração de procedimento próprio, consoante art. 3º, *caput*, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE o Ministério Público Estadual, através do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, **AUTUAR** a Notícia de Fato registrada sob o protocolo nº 000284-062/2018, tornando-a **Procedimento Administrativo sob o nº 063/2018**, determinando-se inicialmente:

Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio e arquivando-se cópia na pasta respectiva;

Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria- Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Adotar providências que se forem mostrando necessárias no curso do processamento deste Procedimento Administrativo e, inicialmente:

3.1 Requisite-se ao Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI, informações acerca das medidas adotadas no que toca a Recomendação Administrativa nº 11/2018, expedida por esta unidade ministerial;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor LUCAS ALVES PINTO, lotado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior.

Registre-se em SIMP. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos.

Campo Maior-PI, 03 de dezembro de 2018.

CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

PA Nº 61/2018

SIMP Nº 000283-062/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal e no art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93 e §§ 4º e 5º, do art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar-se a atuação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jatobá do Piauí-PI, para garantir o correto atendimento educacional especializado aos alunos portadores de necessidades especiais;

CONSIDERANDO os dispositivos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que norteia o prazo inerente a cada procedimento da atividade ministerial extrajudicial, em especial o art. 3º da citada Resolução;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato excedeu-se e o mister, de novas diligências subsiste, torna-se necessário a instauração de procedimento próprio, consoante art. 3º, *caput*, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE o Ministério Público Estadual, através do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, **AUTUAR** a Notícia de Fato registrada sob o protocolo nº 000283-062/2018, tornando-a **Procedimento Administrativo sob o nº 064/2018**, determinando-se inicialmente:

Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio e arquivando-se cópia na pasta respectiva;

Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria- Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Adotar providências que se forem mostrando necessárias no curso do processamento deste Procedimento Administrativo e, inicialmente:

Requisite-se ao Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí-PI, informações acerca das medidas adotadas no que toca a Recomendação Administrativa nº 14/2018, expedida por esta unidade ministerial;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor LUCAS ALVES PINTO, lotado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior.

Registre-se em SIMP. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos.

Campo Maior-PI, 03 de dezembro de 2018.

CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

6.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II-PI

ICP 032/2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO nº. 013/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante adiante assinado, no uso de suas atribuições, e o MUNICÍPIO DE Lagoa do São Francisco, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Veridiano Carvalho de Melo**, acompanhado do Dr. Paulo Marcelo Braga Galvão Benício (OAB-PI 13292), a teor do disposto no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e Resolução CNMP 179/2017;

CONSIDERANDO queo Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do art. 127 da Constituição Federal (CF);

CONSIDERANDO consubstanciar função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que o senhor prefeito municipal reconheceu o uso das máquinas do PAC (Retroescavadeira de pneus e Carregadeira de pneus) no Município de Piri-piri e declarou a intenção de repor ao erário o valor equivalente aos dois dias de trabalho dos equipamentos, também esclarecendo que o combustível fora fornecido pelas pessoas da comunidade;

CONSIDERANDO que o inquisitório revelou o uso das máquinas em benefício de particulares, consoante se observa do depoimento de fl. 30;

CONSIDERANDO que o setor de perícias da Procuradoria Geral de Justiça aquilataou o *quantum* do dano, pelos dois dias de uso, na forma do documento de fls. 36/38;

CONSIDERANDO a resolutividade que se pode extrair do presente ato;

CONSIDERANDO que, como alternativa à propositura de demanda judicial, e como forma de resolver rapidamente a questão sob apreciação, o CNMP (Resolução CNMP 179/2017) conferiu ao Ministério Público a legitimidade para tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta;

RESOLVEM:

Firmar Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 1º, §2º, da Resolução CNMP n.º 179/2017, segundo as seguintes cláusulas:

1º - O gestor signatário assume o compromisso de depositar, em benefício do Município de Lagoa do São Francisco, em conta apropriada, o valor integral do dano, correspondendo a R\$ 3.566,56, em duas prestações, a primeira a ser quitada dez dias após a notificação deste órgão, posteriormente à homologação do e. Conselho Superior do Ministério Público, sendo que a segunda deverá ser paga trinta dias depois da primeira;

2º - Considerando que o procedimento adotado pelo senhor prefeito consubstanciou ato doloso de improbidade administrativa, haja vista ter utilizado máquinas do PAC para o uso de comunidades no Município de Piri-piri, também carreando areia em benefício de particulares, na forma do depoimento de fl.30, tipificada a infração no 10 da Lei 8.429/1992, bem assim atento ao teor do arts. 1º, e 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 1º, §2º, da Res. CNMP 179/2017, para a doravante ordenação da conduta e a adoção de sanção prevista em lei, frente ao potencial ato de improbidade referido, afigurando-se relevante anotar a ausência de enriquecimento ilícito, o gestor signatário assume o compromisso de pagar multa consistente em quinze por cento do subsídio bruto percebido à época do fato (R\$ 8.000,00), cujo valor importa em R\$ 1.200,00, segundo se observa do contracheque entregue nesta oportunidade (esclarece o gestor que o subsídio de janeiro de 2017 é o mesmo percebido em 2014), que será quitado em trinta dias após a notificação do Ministério Público, depois de o processo retornar a esta unidade com a homologação do e. CSMP, em parcela única.

O valor estabelecido na cláusula segunda será recolhido ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí (Caixa Econômica: Agência 0029, Operação 006, Conta-Corrente 867-0).

O gestor assume o compromisso de doravante não usar as máquinas do PAC em situações extravagantes ao termo assinado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDS), segundo se observa às fls. 12/24, e apenas no interesse do Município de Lagoa do São Francisco, sob pena de incorrer, pessoalmente, no pagamento de multa de R\$ 250,00, por uso irregular, que será imediatamente exigida em regular processo de execução por quantia certa, sem necessidade de notificação ou interpelação (nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85), e será recolhida em favor do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí (Caixa Econômica: Agência 0029, Operação 006, Conta Corrente 867-0).

Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, e do 784, IV, do CPC, bem assim aforamento de ação de improbidade administrativa.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em três vias de igual teor.

Publique-e no DOMP.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo **Veridiano Carvalho de Melo**

Promotor de Justiça Prefeito Municipal

Paulo Marcelo Braga Galvão Benício

(OAB-PI 9210)

Pedro II, 30 de novembro de 2018

Testemunhas:

ICP 011/2016

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO nº. 012/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante adiante assinado, no uso de suas atribuições, e o MUNICÍPIO DE Lagoa do São Francisco, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Veridiano Carvalho de Melo**, acompanhado do Dr. Paulo Marcelo Braga Galvão Benício (OAB-PI 13292), a teor do disposto no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e Resolução CNMP 179/2017;

CONSIDERANDO queo Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do art. 127 da Constituição Federal (CF);

CONSIDERANDO consubstanciar função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar para o resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade,

moralidade, impessoalidade, eficiência e, ainda, da probidade administrativa, bem assim intervir para a defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o postulado do concurso público, insculpido no art. 37, II, da Constituição Federal, bem assim atento ao delineamento de exceção disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal².

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tem ciência de que a referida municipalidade vem preservando contratações precárias ao arripio da ordem constitucional vigente, já que ofensivas à exigência de prévia aprovação em concurso público e não inseridas na exceção constitucional disposta no art. 37, IX;

CONSIDERANDO que o senhor prefeito, nesta oportunidade, relatou já ter diminuído a quantidade de servidores precariamente contratados, mas que ainda possui dois enfermeiros e quatro técnicos de enfermagem, duas pessoas que trabalham na correição de animais, três prestadores que fazem a manutenção de bomba e seis técnicos do NASF (psicólogo, educador físico etc), bem assim que reconhece ter descumprido o prazo estabelecido nos autos do ICP 16/2011 (SIMP 130-182/2017), no que refere à Cláusula 12^a, concernente ao compromisso de substituir os servidores contratados da Saúde (NASF e UBS) por pessoal concursado até junho de 2018;

CONSIDERANDO que nos autos do ICP 034/2017 o prefeito também assinou ajustamento de conduta (TAC 007/2018) para substituir os técnicos da Secretaria de Assistência Social por profissionais concursados, cujo prazo expira apenas em fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que do aludido TAC constou multa diária de quinhentos reais por equívoco, quando deveria ter constado quinhentos reais mensais;

CONSIDERANDO que a execução de quinhentos reais diários representaria a completa inexecutibilidade, haja vista o prazo decorrido desde a subscrição do acordo;

CONSIDERANDO que o senhor prefeito solicita nova oportunidade, a fim de definitivamente adequar o Município da Lagoa do São Francisco ao postulado constitucional do concurso público;

CONSIDERANDO a resolatividade que se pode extrair do presente ato;

CONSIDERANDO a necessidade de impulsionar a municipalidade à adoção de providências administrativas que erradiquem contratações precárias não servientes aos limites ditados pelo art. 37, IX, da CF;

CONSIDERANDO que como alternativa à propositura de demanda judicial, e como forma de resolver rapidamente a questão sob apreciação, o CNMP (Resolução CNMP 179/2017) conferiu ao Ministério Público a legitimidade para tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais;

RESOLVEM:

Firmar Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 1º, §2º, da Resolução CNMP n.º 179/2017, nos seguintes termos:

1º - O Município de Lagoa do São Francisco, por meio da autoridade signatária, compromete-se a realizar concurso para provimento de vagas existentes no serviço público efetivo, após estudo sobre a real necessidade de força de trabalho, assumindo o compromisso de erradicar contratações precárias que não observem o delineamento constitucional (art. 37, IX, da CF), **homologado o certame até o último dia útil de maio de 2019;**

2º - Após a homologação, o ente compromitente assume a obrigação de convocar, no prazo de dez dias úteis, tantos aprovados quantos necessários à completa substituição dos contratados precários, apenas doravante se admitindo admissões temporárias obedientes à disciplina constitucional (art. 37, IX) e após processo seletivo simplificado (contratações com base no art. 37, IX, CF), a fim de se respeitar o princípio da impessoalidade.

Enquanto não concluído o certame e convocados os aprovados, os atuais precários serão substituídos por profissionais escolhidos em teste seletivo, amparado em critérios objetivos e não discriminatórios, até o dia trinta de janeiro de 2019;

3ª - O prefeito signatário, por meio de seu patrimônio pessoal, assume o compromisso de pagar a multa pelo não cumprimento da Cláusula 12ª constante do TAC assinado nos autos do ICP 16/2011 (SIMP 130-182/2017), a fim de evitar o processo executivo, referente aos quinze meses de mora, no importe de R\$ 7.500,00 (15 x R\$500,00), em trinta dias após notificação deste órgão, depois que o feito retornar a esta Promotoria com a homologação do e. Conselho Superior do Ministério Público;

4º - Considerando que o descumprimento da aludida cláusula representou doloso atingimento aos princípios consagrados no art. 37 da Constituição Federal, a julgar pelo rompimento do postulado do concurso público, a tipificar ato de improbidade administrativa descrito no art. 11 da Lei 8.429/1992, bem assim atento ao teor do arts. 1º, e 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 1º, §2º, da Res. CNMP 179/2017, para a doravante ordenação da conduta e a adoção de sanção prevista em lei, frente ao potencial ato de improbidade referido, afigurando-se relevante anotar a ausência de dano ao patrimônio público material e ausência de enriquecimento ilícito, o gestor signatário assume o compromisso de pagar multa consistente em cinquenta por cento do subsídio bruto percebido à época do fato (R\$ 8.000,00), cujo valor importa em R\$ 4.000,00, segundo se observa do contracheque entregue nesta oportunidade, que igualmente será quitado em trinta dias após a notificação do Ministério Público, depois de o processo retornar a esta unidade com a homologação do e. CSMP.

Os valores estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta serão recolhidos ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí (Caixa Econômica: Agência 0029, Operação 006, Conta Corrente 867-0).

O não cumprimento das cláusulas primeira e segunda sujeitará o gestor signatário, pessoalmente, ao pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a cada mês de atraso, que será imediatamente exigida em regular processo de execução por quantia certa, sem necessidade de notificação ou interpelação (nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85), e será recolhida em favor do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí (Caixa Econômica: Agência 0029, Operação 006, Conta Corrente 867-0).

Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, e do 784, IV, do CPC, bem assim aforamento de ação de improbidade administrativa.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em três vias de igual teor.

Publique-se no DOMP.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo **Veridiano Carvalho de Melo**

Promotor de Justiça Prefeito Municipal

Paulo Marcelo Braga Galvão Benício

(OAB-PI 9210)

Pedro II, 30 de novembro de 2018

Testemunhas:

1II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

2IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público

6.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

PORTARIA Nº 80/2018

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

Finalidade: Acompanhar situação de possível vulnerabilidade das menores M. A. C. L. e M. A. C. L.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 103/2018 (SIMP 000279-310/2018), visando acompanhar e apurar situação de suposta vulnerabilidade das menores M. A. C. L. e M. A. C. L.

CONSIDERANDO ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do procedimento diante da ausência de informações atualizadas acerca da situação psicossocial das menores M. A. C. L. e M. A. C. L.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 103/2018 (SIMP 000279-310/2018) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.

Nomeio para secretariar o procedimento a Assessora Ministerial Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges;

DETERMINO desde logo:

- 1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- 3) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 4) Cumpra-se com as determinações constantes no último despacho proferido às fls. 17/18.

Após a resposta, abra-se conclusão dos autos para melhor apreciação.

Expedientes necessários.

São João do Piauí, 4 de dezembro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 81/2018

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

Finalidade: Acompanhar situação de problemas no abastecimento de água na localidade Sítio em Campo Alegre do Fidalgo

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 074/2018 (SIMP 000146-310/2018), visando acompanhar e apurar situação de problemas no abastecimento de água na localidade Sítio em Campo Alegre do Fidalgo.

CONSIDERANDO ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do procedimento diante da ausência de informações atualizadas acerca da situação do abastecimento de água na localidade Sítio em Campo Alegre do Fidalgo.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 074/2018 (SIMP 000146-310/2018) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.

Nomeio para secretariar o procedimento a Assessora Ministerial Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges;

DETERMINO desde logo:

- 1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- 3) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 4) Aguarde-se a realização da audiência agendada para o dia 19 de dezembro de 2018, nesta Promotoria de Justiça.

Após a resposta, abra-se conclusão dos autos para melhor apreciação.

Expedientes necessários.

São João do Piauí, 5 de dezembro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

6.5. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE-PI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL 10/2018

Portaria nº. 35/2018

FATO: Apuração de irregularidades na contratação de empresa fornecedora de carnes para Prefeitura do Município de Porto Alegre do Piauí.

PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INVESTIGADAS: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ E JOÃO NETO DE SOUSA.

A Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo Art. 2º, §4º, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 em seu art. 1º c/c art. 8º e Lei 8.429/92.

CONSIDERANDO que chegou a essa Promotoria notícia possíveis irregularidades na aquisição de carnes pelo Município de Porto Alegre do Piauí com o fornecedor João Neto de Sousa;

CONSIDERANDO que a Notícia de fato, instaurada em 29 de maio de 2018, encontra-se vencida e ainda é necessária a realização de diligências para apurar melhor os fatos;

CONSIDERANDO que o Prefeito declara que a aquisição de carne se deu por dispensa de licitação, mas não anexou o procedimento de dispensa.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 18/2017 em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2018**, para apurar irregularidades na contratação de empresa fornecedora de carnes para Prefeitura do Município de Porto Alegre do Piauí.

Nomeio para secretariar o procedimento a Assessor de Promotoria de Justiça Rodrigo Alan dos Santos Pinheiro.

DILIGÊNCIAS:

1. Registre-se no sistema próprio e autue-se como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, procedendo com o devido registro **em livro apropriado nesta Promotoria**;
2. Considerando a necessidade de publicidade dos atos, determino, com base no art. 7º, § 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a publicação das portarias nos locais de costume;
3. Proceda-se à comunicação da instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e ao

Centro Operacional de Apoio ao Patrimônio Público;

4. Notifiquem-se os investigados para conhecimento dos fatos ora narrados;

5. Realize pesquisas nos relatórios do TCE sobre os fatos objeto do presente procedimento;

6. Oficie-se o Prefeito de Porto Alegre do Piauí para que envie cópia do procedimento de dispensa de licitação que resultou a contratação do de João Neto de Sousa para fornecimento de carne ao Município de Porto Alegre do Piauí.

Cumpra-se.

Marcos Parente, 03 de dezembro de 2018.

Ana Sobreira Botelho

Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL 01/2017

PORTARIA Nº 33/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e III, da Constituição Federal e arts. 25, IV e 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o o Procedimento Preparatório nº 01/2017 foi instaurado em 05 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que consta indícios de prática de atos de improbidade na contratação da Serralheria Modelo LTDA-ME;

CONSIDERANDO que o prazo máximo da duração de um Procedimento Preparatório é de 90 dias prorrogável por uma única vez pelo mesmo prazo, nos termos do art. 2º, § 6º, da resolução 23/2007 do CNMP;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 01/2017 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 01/2017, com observância do art. 2º, da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007**, para apurar a legalidade na contratação da Empresa SERRALHERIA MODELO LTDA-ME CNPJ 14.370.025/0001-91 para o fornecimento de equipamentos e materiais para montagem e manutenção de motores, bombas e poços tubulares.

FUNDAMENTOS: art. 129, III da CF, c/c, art. 36, IV, "d" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, além da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INVESTIGADAS: SERRALHERIA MODELO LTDA-ME; MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA; JOÃO BATISTA PEREIRA BORGES; JOSÉ GLAUCIO GUIMARÃES.

DILIGÊNCIAS:

Registrem-se no sistema próprio e autue-se como Inquérito Civil, procedendo com o devido registro em livro apropriado nesta Promotoria;

Considerando a necessidade de publicidade dos atos, determino, com base no art. 7º, § 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a publicação das portarias nos locais de costume;

Proceda-se à comunicação da instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro Operacional de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o assessor de Promotoria de Justiça, Rodrigo Alan Santos Pinheiro;

Realizar pesquisas nos Relatórios Internos do TCE sobre o objeto do procedimento;

Como não consta nos autos prova de que foi requisitado a instauração do Inquérito Policial para apurar a prática de crimes contra a lei de licitações, oficie-se a Delegacia de Polícia Civil, requisitando a instauração do referido procedimento investigatório.

Marcos Parente/PI, 30 de novembro de 2018.

Ana Sobreira Botelho

Promotora de Justiça

6.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES-PI

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 000329-144/2017

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Tratam os presentes autos de **INQUÉRITO CIVIL** deflagrado com a finalidade de para apurar a falta de Portal de Câmara Municipal de Miguel Alves/PI, após reclamação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Miguel Alves/PI que relatou dificuldades de acesso de leis municipais, diante da ausência do sítio eletrônico anteriormente registrado sob o endereço "www.miguelalves.pi.leg.br".

Prima facie, percebe-se que no 14 de julho de 2018, o prazo de 01 (um) ano previsto na Resolução nº 23 do CNMP expirou, de forma que determino a **PRORROGAÇÃO** do procedimento por mais 01 (um) ano na forma no artigo 9º da Resolução nº 23 do CNMP, com o encerramento no dia 14 de julho 2019.

Desta forma, seguem as diligências a serem adotadas:

Publicação do presente despacho de prorrogação no Diário eletrônico do MPPI, nos termos supra, comunicando ao CSMP;

Envio de Ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Miguel Alves para que apresente informações e justificativas sobre a falta de Portal do órgão legislativo, posto que no Ofício ATL 070/2015, a Câmara Municipal de Miguel Alves informou no item 3 que já estaria em conversações com o Senado Federal, para poder concluir a atualização do site e a consequente disponibilização de leis e informações orçamentárias e contábeis;

Inserção do presente despacho no SIMP.

Miguel Alves (PI), 04 de dezembro de 2018.

ANA CRISTINA MATOS SEREJO

Promotora de Justiça em exercício.

6.7. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

PORTARIA Nº 74/2018 - A

Instauração de PA nº 73/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, representada pelo Promotor de Justiça infra assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;*

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea a: *Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;*

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".*

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que *"O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade."*

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 10.741/03 traz ser *"obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao*

idoso, com absoluta prioridade, a **efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.**"

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 10.741/03, segundo o qual "**Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.**", sendo "**dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.**", de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo.

CONSIDERANDO que o direito à vida e a saúde são dois Direitos Fundamentais, sendo, pois direitos individuais indisponíveis e, portanto, é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, bem como a de colocá-lo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor o Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003);

CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei 10.741/03 dispõe que "Compete ao Ministério Público: I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; II - **promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficial em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; III - atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei; IV - promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; V - instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; VI - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; VII - **zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; VIII - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; IX - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; X - referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.****

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuam ao Ministério Público a função institucional de "**zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia**";

CONSIDERANDO o art. 5º, VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "**Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade**";

CONSIDERANDO a classificação taxonômica presente no item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os **Procedimentos Administrativos Cíveis**, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

1- CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO N. 000773-086/2018 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 73/2018 para apreciação, apoio e acompanhamento à pessoa idosa (Maria do Socorro Vieira de Jesus Borges), desde já determinando as seguintes diligências:

a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;

b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa Idosa e CSMP/PI;

c) Agende-se audiência extrajudicial com a Sra. Maria Farias do Nascimento e seus filhos, residentes em Picos e em São José do Piauí (fl. 24), para audiência extrajudicial a ser realizada no dia 11 de janeiro de 2018, às 10 horas, para tratar de assuntos do interesse da idosa.

Picos/PI, 26 de novembro de 2018.

ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 04/2018

Instauração do ICP nº 04/2018

O Promotor de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;*

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea a: *Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;*

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuam ao Ministério Público a função institucional de "**zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia**";

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, 205 e 214, da Constituição Federal; artigos 54, 201, V e 208, do Estatuto da Criança e do Adolescente; artigos 4º, 9º, I e 11º, inciso I, da Lei n. 9.394/96 (LDB); o artigo 7º, 8º, da Lei nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação e o artigo 452 do Ato Normativo nº 675/2010-PGJ-CGMP, de 28 de dezembro de 2010, que, em síntese, tratam da questão referente ao direito à educação, consubstanciada na elaboração pelos Municípios do respectivo plano de educação e das atribuições do Ministério Público para a sua garantia e efetividade;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF);

CONSIDERANDO que a educação é instrumento indispensável para garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, assim também para reduzir as desigualdades sociais e para construir uma sociedade livre, justa, solidária e fraterna;

CONSIDERANDO que o atual Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, instituiu metas a serem 40 desenvolvidas durante 10 (dez) anos pelos entes da federação com objetivo de dar integral cumprimento ao disposto no artigo 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que uma das metas previstas estabelece que os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação da Lei ocorrida em 25 de julho de 2014, conforme previsto no artigo 8º;

CONSIDERANDO a importância do plano municipal para o desenvolvimento de uma educação de qualidade calcada em um diagnóstico que demonstre a realidade do sistema de ensino com as metas a serem alcançadas.

CONSIDERANDO, por fim a necessidade de uma ação do Ministério Público visando à implementação do plano no prazo de um ano, conforme estabelecido na Lei n. 13.005/2014.

CONSIDERANDO que em levantamento realizado no sítio do MEC na Internet, na área destinada ao acompanhamento da implantação dos

planos de educação no âmbito estadual e municipal <http://pne.mec.gov.br> consta a informação de que todos os municípios investigados no presente feito contém Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar as providências que estão sendo tomadas pelo Poder Executivo e Secretaria Municipal de Educação, a fim de dar cumprimento ao disposto na Lei nº 13.005/2014, dentro do prazo estipulado, com supedâneo no artigo 129, III, da Constituição Federal e artigo 223 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

RESOLVE:

1-INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº ____/2018 para tratar sobre suposta violação ao princípio constitucional da eficiência no âmbito do ensino fundamental ofertado pelos municípios abrangidos pela subseção judiciária de Picos.

a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;

b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Educação e CSMP/PI

c) Cumpra-se os itens "1" e "2" do despacho inicial.

Picos, 21 de novembro de 2018.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

6.8. 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº 20/2018

CONVERSÃO PP/SIMP 000606-019/2016- EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ICP N. 12/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante adiante assinada, titular da 35ª Promotoria de Justiça - Núcleo da Fazenda Pública - da comarca de Teresina/PI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório 000606-019/2016- MAIO encontra-se com prazo de tramitação expirado, tendo inicialmente procurado investigar possível irregularidade na alocação de pessoal no âmbito do Hospital Infantil Lucídio Portela;

CONSIDERANDO que em decorrência da apuração do Procedimento Preparatório 000606-019/2016, durante o ano de 2016, verificou-se a expedição de ofício à Direção do Hospital Infantil Lucídio Portela - HILP, solicitando informações quanto ao caso em comento, em conformidade com o art. 6º, §2º da Resolução CNMP nº 23/2007, porém não foi encaminhada manifestação à referida solicitação;

CONSIDERANDO que na 12ª Promotoria de Justiça tramitava Inquérito Civil nº 03/2016, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades consistentes na gestão de recursos humanos e estrutura de funcionamento do Hospital Infantil Lucídio Portela, de modo que se faz necessária a obtenção de informações quanto ao andamento ou possível conclusão do citado procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências para a conclusão da investigação;

CONSIDERANDO que os fatos acima guardam relação com o objeto inicial da PP 000606-019/2016-MAIO; **RESOLVE DETERMINAR:**

1- A conversão do Procedimento Preparatório nº 14/2016-MAIO(Protocolo SIMP nº 000606-019/2016) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com os respectivos registros no SIMP e autuações necessárias;

2- A instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar a atual situação da gestão dos recursos humanos do Hospital Infantil Lucídio Portela - HILP, quanto a alocação de pessoal nos mais diversos setores do nosocômio.

3-A publicação e registro desta portaria DOMP.

4- Comunique-se ao CACOP.

5- Seja oficiada a Diretoria do Hospital Infantil Lucídio Portela, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da atual situação da alocação de pessoal no âmbito do nosocômio, esclarecendo se há algum tipo de problema na gestão de recursos humanos deste estabelecimento, bem como se o número de servidores é compatível com a prestação de serviços de saúde;

6- Seja expedido memorando à 12ª Promotoria de Justiça, solicitando informações acerca da eventual conclusão do Inquérito Civil nº 03/2016, o qual tramitava naquela promotoria, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades consistentes na gestão de recursos humanos e estrutura de funcionamento do Hospital Infantil Lucídio Portela.

7- Após respostas aos expedientes acima mencionados, seja agendada Audiência com a presença do(a) Diretor(a) do Hospital Infantil Lucídio Portela - HILP, para obtenção de informações atualizadas quanto situação da alocação de pessoal no âmbito do nosocômio, esclarecendo se há algum tipo de problema na gestão de recursos humanos deste estabelecimento, bem como se o número de servidores é compatível com a prestação de serviços de saúde;

8- Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Teresina (PI),

30 de novembro de 2018

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS

Promotora de Justiça 35ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

6.9. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ICP n.º 004/2018-000136.063/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, **CONVIDA** a comunidade em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com o objetivo de discutir "a necessidade de atuação administrativa(poder de polícia) junto a criadores de animais em via pública municipal", a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2018, a partir das 09 horas, no auditório da Câmara Municipal de Campo Maior, na Praça Bona Primo, s/n, Centro, Município de Campo Maior/PI.

A audiência, realizada na forma de exposições e manifestações verbais e escritas por convidados e participantes, será conduzida pelo Promotor de Justiça Maurício Gomes de Souza.

As inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas antes do início da audiência, no próprio local.

Divulgue-se o presente edital.

Cumpra-se.

Campo Maior(PI), 03 de dezembro de 2018.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI

6.10. 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 004/2018-18ªPJ-TERESINA (SIMP Nº 000001-348/2018)

NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA FILIAÇÃO - PROMOTORA DE JUSTIÇA RENATA DE SALLES MOREIRA BORGES

NOTICIADO: JOSÉ WILSON GOMES DA SILVA

MENOR ENVOLVIDO: E. S. S.

Despacho.

Certificado o fim da tramitação procedimental, proceda-se à sua baixa registral e arquite-se.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 03 de dezembro de 2.018.

ANA LÚCIA SOARES DE SOUSA ALMEIDA

Promotora de Justiça

NOTÍCIA DE FATO Nº 005/2018-18ªPJ-TERESINA (SIMP Nº 000564-156/2018)

NOTICIANTE: JARDIEL MORAIS DE OLIVEIRA

NOTICIADA: KAYLANY INÁCIO DA SILVA BARBOSA

MENOR ENVOLVIDO: K. J. I. DE M.

Despacho.

Certifique-se o fim da tramitação procedimental e, após, proceda-se à sua baixa registral, e arquite-se.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 03 de dezembro de 2.018.

ANA LÚCIA SOARES DE SOUSA ALMEIDA

Promotora de Justiça

NOTÍCIA DE FATO Nº 006/2018-18ªPJ-TERESINA (SIMP Nº 000002-348/2018)

NOTICIANTE: FRANCILEIDE DOS SANTOS SILVA VIEIRA E VALDEMIR VIEIRA DOS SANTOS

NOTICIADOS: BRUNO VITOR DOS SANTOS QUEIROZ E JHULLIENE DOS SANTOS SILVA VIEIRA

MENORES ENVOLVIDOS: A. I. DOS S. Q., E B.

Despacho.

Certificado o fim da tramitação procedimental, proceda-se à sua baixa registral e arquite-se.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 19 de novembro de 2.018.

ANA LÚCIA SOARES DE SOUSA ALMEIDA

Promotora de Justiça

6.11. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO-PI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2018/PJR-MPPI

Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí

Requerido: Município de Regeneração/PI

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos etc.

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 02/2018/PJR-MPPI, instaurado com o objetivo de apurar fatos quanto a realização de teste seletivo por parte da Prefeitura Municipal de Regeneração/PI, para contratação temporária de professores da rede pública municipal de ensino sem a estrita observância aos princípios constitucionais, bem como a não realização de concurso público.

A Promotora de Justiça de Regeneração/PI tomou conhecimento, por meio da publicação no Diário dos Municípios do Decreto nº017/2018-GAB acerca da Criação da Comissão Especial para realização de teste seletivo municipal sob o nº001/2018, que o MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO/PI, representando pelo Prefeito Municipal, o Sr. Hermes Teixeira Nunes Júnior, e a SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Luisa Maria Alves Teixeira Absolon, realizaria Teste Seletivo Municipal para preenchimento de vagas por tempo determinado sob o Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, para a contratação temporária de professores para a rede municipal de ensino.

De início, o Ministério Público adotou as seguintes providências: **a)** Expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Regeneração/PI orientando-o que se abstenha de realizar novos Testes Seletivos; **b)** Expedição de ofício ao MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO/PI, na pessoa de seu Prefeito, e à CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI, na pessoa do Presidente, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, informassem esta Promotora de Justiça acerca da dotação orçamentária para o ano de 2019 para fins de realização de concurso público na área da saúde e educação em referido ano.

Após o cumprimento das providências supracitadas (fls. 47), o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública do Piauí-SINTE/PI, na data de 09.08.2018, protocolou nesta Promotora de Justiça petição noticiando o seguinte fato: **"A Prefeitura Municipal de Regeneração, realizou no mês de Julho de 2018, um teste seletivo para professores substitutos. Os selecionados seriam convocados para substituir os efetivos lotados com 2º turno, como também os prestadores de serviços existentes. Acontece que a maioria das vagas foram preenchidas não pelos aprovados no teste, mas por indicação política. Segue lista incompleta, pois não nos forneceram a lotação: Francisco Teixeira da Silva; Jéssia Nágila; João Eduardo; Maria das Chagas Araújo; Railane Rodrigues da Silva; e Dorivaldo Alves de Sousa. O mais grave é que retiraram os efetivos e em algumas disciplinas a lotação está incompleta e os alunos seguem sem aulas, ou seja, não estão preocupados com a aprendizagem do aluno."** (SINTE-PI)

Por meio do Despacho de fls. 50, determinou-se a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Prefeitura Municipal de Regeneração/PI e à Secretaria Municipal de Educação-SEMED a fim de que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, prestassem esclarecimentos acerca de pessoas, **externas à educação e por indicação política**, estariam sendo contratadas para assumir o 2º turno, sendo que o Estatuto dos Professores confere preferência aos professores efetivos, bem como informassem quais as disciplinas estão com sua lotação incompleta, estando os alunos sem assistir aulas. Determinou-se, ainda, a requisição da relação de professores em exercício (efetivos, Celetistas, e não Celetistas) anexando cópia da respectiva documentação que comprove o seu vínculo com a Administração Pública.

Em resposta à Solicitação Ministerial referente a dotação orçamentária (fls. 52/88), a CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI encaminhou as seguintes informações: **"Vimos por meio deste informar a este Parquet que de acordo com o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro do ano de 2019, em seu artigo 36. Fica o poder executivo e o poder legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei. Para melhor esclarecimento acerca do referido artigo segue em anexo o citado Projeto de Lei."**

Por outro lado, a Prefeitura Municipal de Regeneração não informou este Órgão Ministerial a dotação orçamentária para o ano de 2019 para fins de realização de concurso público na área da saúde e educação, bem como não foi informado pela PMR e SEMED as informações solicitadas por meio do Despacho de fl. 50 - **vide Certidão de fls. 92 e fls. 93.**

Nos fólios 95, consta documentação referente ao Processo Judicial nº 0800253-37.2018.8.18.0069 ajuizado na Comarca de Regeneração pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública do Piauí-SINTE/PI em face do Município de Regeneração/PI, cujo objeto é a garantia

da jornada de trabalho (40horas) dos professores efetivos do município.

Em seguida (Despacho de fls. 96), foi determinada a expedição de novo ofício à Prefeitura Municipal de Regeneração-PMR e à Secretaria Municipal de Educação-SEMED solicitando as informações anteriormente requisitadas - vide fls. 97/99.

Ato posterior (fls. 102/129), o SINTE/PI enviou Relatório e Quadro Demonstrativo referente à lotação de todos os professores da rede municipal de ensino (Urbana e Rural), bem como as folhas de pagamento contendo os nomes dos servidores da educação em desvio de função, confirmando o contido no Parecer Técnico apresentado.

Noutro giro, fora juntado aos autos cópia do Decreto Municipal nº 29/2018 e Decreto Municipal nº 30/2018, ambos publicados no dia 04.09.2018 (Edição nº MMMDCCLIV - Diário dos Municípios), que dispõe sobre a rescisão dos contratos por tempo determinado e exoneração de cargos em comissão no âmbito do poder Executivo Municipal.

Em resposta a Requisição Ministerial referente a dotação orçamentária (fls. 134/147), a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO apresentou os seguintes esclarecimentos: "(...), conforme de depreende da LDO 2019 do Município de Regeneração, existe em seu Anexo I - Metas e Prioridades - Descrição das Ações e Metas Governamentais - Unidade Executora - Secretaria Municipal de Administração, dentre as ações elencadas a Realização de Concurso Públicos. Dessa foma, o Município de Regeneração estará apto, no exercício de 2019, em realizar concurso público, inclusive nas áreas de saúde e educação. Salienta-se que o Município de Regeneração tem até 30 de setembro de 2018 para enviar a Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019. Segue em anexo a LDO 2019 do Município de Regeneração."

Considerando que o prazo previsto para a tramitação do Procedimento Preparatório se esgotou e houve a necessidade de realizar novas diligências no sentido de instruir o presente feito, **foi prorrogado por mais 90 (noventa) dias o seu prazo, a teor do art. 2º, §6º da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007 do CNMP**, determinando, na oportunidade, a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Câmara Municipal de Regeneração/PI a fim de que informasse este Órgão Ministerial se o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 já foi votado e aprovado, tendo sido informado que o respectivo Projeto de Lei encontra-se tramitando na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Por meio do Despacho fls. 154, determinou-se a **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA** para fins de realização de **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**.

Em audiência, foi esclarecido pela Promotora de Justiça acerca da necessidade de se adotar providências no sentido de regularizar o quadro permanente dos **servidores públicos municipais na área da educação**, momento em que foi proposto a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, o que contou com anuência dos presentes.

No caso em apreço, o Ministério Público adotou as medidas necessárias firmando-se **Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (fls. 164/169)**, visando uma solução consensual do objeto do procedimento, definindo os prazos para a realização de concurso público para a regularização do quadro permanente dos **servidores públicos municipais na área da educação**.

Após a celebração de sobredito Termo de Ajustamento de Conduta, foi dado ciência ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública do Piauí-SINTE/PI - vide fls. 171.

Comparecendo a esta Promotoria de Justiça, em relação ao fato de que pessoas estranhas à administração, por indicação política, estariam sendo lotadas para substituir os professores efetivos com 2º turno contrariando o disposto no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Regeneração/PI, a Presidente do SINTE/PI informou que tal problemática fora sanada em setembro/2018 quando Marcianne Lima de Moraes, Secretária Municipal de Educação da época, organizou o quadro de professores efetivos da rede municipal de ensino, exonerando os contratados e concedendo o segundo turno aos professores efetivos em disponibilidade - vide certidão de fl. 173.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, considerando que esta Promotoria de Justiça adotou todas providências necessárias, este Agente Ministerial promove o **ENCERRAMENTO** e **ARQUIVAMENTO** deste expediente com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, determinando, desde logo, a abertura de **procedimento administrativo** para acompanhar o cumprimento de sobredito TAC, a teor do art. 8º, inc. I, Res. CNMP nº 174, de 04/07/2017.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Regeneração/PI, 03 de Dezembro de 2018.

Valesca Caland Noronha

Promotora de Justiça

NOTÍCIA DE FATO Nº 37/2018/PJR-MPPI

Noticiante: Unidade Escolar Alberto Leal Nunes

Noticiada: 6ª Gerência Regional de Educação (GRE)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos...

Trata-se de expediente encaminhado a esta Promotoria de Justiça, pelo Diretor da Unidade Escolar Alberto Leal Nunes, Sr. Ismael Lima Dantas-Portaria nº 1058/2018, solicitando do Ministério Público a adoção de providências perante a Secretaria Estadual de Educação-SEDUC a fim de que seja regularizado o transporte escolar para os alunos daquela unidade de ensino. Foi noticiado que tal problemática vem ocorrendo deste o início de Agosto/2018, impedindo 33 alunos do turno da tarde, residentes nas comunidades Morro Branco, Chapadinha Teixeira, Brejo Grande e Escondido, de frequentarem a escola regularmente.

De início, o Ministério Público oficiou a **6ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO-GRE** e a **SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-SEDUC** a fim de que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, prestassem esclarecimentos acerca do fato, bem como adotassem as providências necessárias para solucionar tal problemática.

Ato posterior, foi comunicado o Centro de Apoio Operacional da Educação e da Cidadania - CAODEC acerca da instauração da presente Notícia de Fato - vide fls. 13.

Em resposta a solicitação ministerial (fls. 15/16), a **6ª Gerência Regional de Educação - GRE** apresentou os seguintes esclarecimentos: "(...) **encontram-se sem o Transporte Escolar, devido a falta de pagamento aos motoristas dos meses de Novembro e Dezembro /2017 e Agosto e Setembro/2018, dificultando assim o efetivo exercício do Transporte Escolar, mas fizemos notificação ao setor de transporte da SEDUC sobre o problema relatado ((segue anexo ofício de notificação).**"

Nos fólios 19, constam informações e materiais de apoio encaminhado pelo CAODEC.

Por meio do Despacho de fls. 22, determinou-se a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à **6ª Gerência Regional de Educação-GRE** a fim de que informasse as providências adotadas pela SEDUC em relação a regularização do transporte escolar da rede pública estadual de ensino de Regeneração, bem como encaminhasse cópia do contrato firmado entre a SEDUC e o(a) motorista/empresa responsável pela rota, acompanhado da publicação no Diário Oficial.

Considerando que o prazo previsto para a tramitação desta notícia de fato se esgotou e houve a necessidade de realizar diligências visando instruir o presente feito, para instauração de procedimento investigatório ou arquivamento, foi **PRORROGADO O PRAZO da presente notícia de fato por mais 90 (NOVENTA) dias, retroativo a 27.10.2018, a teor do art. 3º, caput, da Res. CNMP nº 174/2017 (publicada no DE do CNMP de 21.07.2017)**, determinando, na oportunidade, o envio das informações solicitadas por meio do Despacho de fls. 22.

Expirado o prazo de resposta, o Ministério Público solicitou novamente à 6ª GRE, **desta vez no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas**, que regularizasse o transporte escolar dos alunos da Unidade Escolar Alberto Leal Nunes residentes nas comunidades Morro Branco,

Chapadina Teixeira, Brejo Grande e Escondido.

Em cumprimento (fls. 29), a 6ª GRE informou que em reunião com os transportadores ficou acordado o retorno dos mesmos ao trabalho a partir do dia 26.11.2018.

A Secretaria Estadual de Educação, por meio do Ofício nº 0981/2018 informou que o transporte escolar da U.E Alberto Leal Nunes foi regularizado após as providências adotadas pela Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria Estadual de Educação - conforme fls. 31/35. Em diligência realizada no dia 28.11.2018, o Assessor de Promotoria constatou a seguinte situação:

*"Certifico para os devidos fins que, em vista das informações encaminhadas pela SEDUC e 6ª GRE, me dirigi até a Unidade Escolar Alberto Leal Nunes a fim de buscar informações acerca da regularização do transporte escolar hora requerido, onde, na oportunidade, encontrei com o **Noticiante, Ismael Lima Dantas - Diretor Titular, tendo este informado que o Transporte Escolar foi regularizado no dia 26.11.2018 (segunda-feira)**. O referido é verdade. Dou fé. Regeneração/PI, 28 de Novembro de 2018. Luiz Augusto Soares dos Santos-Assessor de Promotoria-Mat. nº 15.240"*

DIANTE DO EXPOSTO, considerando que restou resolvida referida problemática, este Agente Ministerial promove o **encerramento e arquivamento** deste expediente, comunicando o Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Regeneração/PI, 03 de Dezembro de 2018.

Valesca Caland Noronha

Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO NO 15/2018

Noticiante: Juízo de Direito da Comarca de Regeneração/PI

Noticiado: Antônio Pereira da Silva

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos etc...

Trata-se de expediente encaminhado a esta Promotoria de Justiça, através do Ofício nº 165/2018 - Juízo de Direito da Comarca de Regeneração/PI, dando conta da existência de duplicidades de ações envolvendo o requerente Antônio Pereira da Silva, CPF nº 855.323.983-72, ajuizadas nesta Comarca de Regeneração/PI e na de Elesbão Veloso/PI, tendo referidas ações a mesma causa de pedir e pedido.

De início (fls. 02), foi determinada a realização do levantamento de todas as ações que tramitam nesta Comarca envolvendo Antônio Pereira da Silva, CPF nº 855.323.983-72, a fim de acostar aos autos cópia das respectivas petições iniciais, para fins de instrução.

Em sendo realizada sobredita diligência, foi constatada a veracidade dos fatos - vide Certidão de fls. 09.

Por meio do Despacho de fls. 15, foi **PRORROGADO o prazo da presente notícia de fato por mais 90 (NOVENTA) dias, a teor do art. 3º, caput, da Res. CNMP nº174/2017 (publicada no DE do CNMP de 21.07.2017)**, determinando, na oportunidade, a realização de novo levantamento das seguintes Ações/Processos: 0000167-96.2017.8.18.0049; 0000690-45.2016.8.18.0049; 0000703-44.2016.8.18.0049, que tramitam na Comarca de Elesbão Veloso/PI, a fim de que seja acostado aos autos cópia das respectivas petições iniciais, para fins de instrução.

Em cumprimento, foi realizado o levantamento dos autos (fls. 14) e detalhamento das informações contidas em sobreditos processos - vide certidão de fls. 13.

Designada Audiência (fls. 18), fora tomada as declarações do Sr. Antonio Pereira da Silva e da Sra. Áurea Virgínia da Silva (filha) - fls. 26/30.

Em Despacho de fls. 42/43, foi determinada a expedição de ofício ao Juízo de Direito da Comarca de Regeneração/PI a fim de que informasse este Órgão Ministerial se tem interesse em apresentar outras informações acerca do fato. **No entanto, decorreu o prazo sem manifestação - vide Certidão de fl. 45.**

Ato posterior (fls. 47/50), fora juntado aos autos cópia das Sentenças referente aos Processos nº 668-87.2017, 670-57.2017, 676-64.2017 e 669-72.2017, que tramitam nesta Comarca em duplicidade com as ações que tramitam na Comarca de Elesbão Veloso/PI envolvendo o Requerente Antonio Pereira da Silva.

EIS O RELATÓRIO.

Analisando a documentação acostada aos autos, verificou-se a duplicidade de ações envolvendo as mesmas partes, a mesma causa de pedido e mesmo pedido, ajuizadas tanto na Comarca de Regeneração-PI como na Comarca de Elesbão Veloso-PI (fls. 06/07), tendo como autor o Sr. Antonio Pereira da Silva - CPF nº 855.323.983-72, Advogado Humberto Vilarinho dos Santos - OAB/PI nº 4557 e Advogado Francisco Roberto Mendes de Oliveira - OAB/PI nº 7459.

A coisa julgada tem como pressuposto a chamada tríplice identidade dos elementos informadores da ação, sendo uma ação idêntica a outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido (artigo 337, §2º, do NCPC).

Em análise as declarações prestadas por Antônio Pereira da Silva, constatou-se que o Noticiado reside neste Município, bem como, por ser pessoa de pouco conhecimento, não tem noção que contratar advogados distintos em Comarcas diferentes (Elesbão Veloso/PI e Regeneração/PI) poderia configurar condutas ilícitas, conforme relatado às fls. 27/28.

Por outro lado, quanto ao advogado Francisco Roberto Mendes de Oliveira - OAB/PI nº 7459, há possibilidade de referido procurador, com atuação nas ações ajuizadas na Comarca de Elesbão Veloso/PI, de se beneficiar com a reprodução de ação idêntica a anterior, em potencial prejuízo aos réus Banco Panamericano e Banco Ficsa S/A.

Exemplo:

Processo nº 0000699-07.2016.8.18.0049 (julgado com resolução do mérito) em duplicidade com Processo nº 000166-14.2017.8.18.0049 (tramitando), tendo como objeto o Contrato n 309627080-0;

Processo nº 000701-74.2016.8.18.0049 (julgado com resolução do mérito) em duplicidade com Processo nº 000167-96.2017.8.18.0049 (tramitando), tendo como objeto o Contrato nº 307088715-7;

Processo nº 000697-37.2016.8.18.0049 (julgado com resolução do mérito) em duplicidade com Processo nº 000170-51.2017.8.18.0049 (tramitando), tendo como objeto o Contrato nº 554235985; e

Processo nº 0000696-52.2016.8.18.0049 (julgado com resolução do mérito) em duplicidade com o Processo nº 0000181-80.2017.8.18.0049 (julgado se resolução do mérito e arquivado definitivamente), ambos discutindo o mesmo Contrato nº 547918417.

Ressalte-se que tais ações possivelmente foram ajuizadas por referido advogado (Francisco Roberto Mendes de Oliveira - OAB/PI nº 7459) em um curto período de tempo após a primeira.

Frise-se que tal fato foi constatado pelo Douto Magistrado da Comarca de Elesbão Veloso/PI, o qual solicitou informações ao Juízo de Direito da Comarca de Regeneração/PI acerca de possíveis duplicidades de ações ajuizadas pelo mesmo Advogado, em ambas Comarcas, tendo as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

Quanto às ações ajuizadas nesta Comarca, constatou-se que **Antônio Pereira da Silva** foi patrocinado pelo Advogado Humberto Vilarinho dos Santos - OAB/PI nº 4557, tendo este ajuizado tais ações nesta Comarca em razão de ser o real **domicílio do autor, conforme ficou comprovado por meio de declarações prestadas pelo Noticiado nesta Promotoria de Justiça, apresentando ainda comprovante de residência de sua titularidade - vide fls. 27/28 e fls. 33.**

Nesse passo, é importante destacar que as ações ajuizadas nesta Comarca, em duplicidade com as ações que tramitam na Comarca de Elesbão Veloso/PI, foram julgadas extintas sem resolução do mérito, em atenção ao pedido de desistência formulado pela parte Requerente - vide fls. 47/50.

DIANTE DISSO, considerando o existente nos autos, **DETERMINO** a extração de cópia da documentação que instrui a presente Notícia de Fato a fim de que seja encaminhada a Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso/PI para apuração de eventuais irregularidades/ilícitos praticados pelo Advogado Francisco Roberto Mendes de Oliveira - OAB/PI nº 7459 nos autos das Ações indicadas às fls. 06/07, ajuizadas na Comarca de Elesbão Veloso/PI, quanto a reprodução de ações idênticas em potencial prejuízo aos réus Banco Panamericano e Banco Ficsa S/A. Após o cumprimento de tais providências, este Agente Ministerial determina o **encerramento e arquivamento** deste expediente, comunicando o Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Regeneração/PI, 10 de outubro de 2018.

Valesca Caland Noronha

Promotora de Justiça

6.12. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. **SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR**, Promotor de Justiça, respondendo pelas Promotorias de Justiça de Simplício Mendes-PI, Conceição do Canindé-PI e Socorro do Piauí-PI, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal, no art. 26, VI, da Lei n. 8.625/1993 e no art. 37, VI da Lei Complementar Estadual n. 12/1993, considerando não conter endereço certo (insuficiente), torna público o presente edital para notificar o Sr. **FRANCISCO JOSIEL VIEIRA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, RG 3.271.644 SSP/PI, ora noticiante, acerca da decisão que determinou o arquivamento da **Notícia de Fato - SIMP n. 000338-237/2018** (cópia em anexo). Objeto: **Apurar possível apropriação de bem público no Município de Simplício Mendes**. Denunciante: **FRANCISCO JOSIEL VIEIRA FERREIRA e outros**.

Por meio deste, fica cientificado **FRANCISCO JOSIEL VIEIRA FERREIRA** da decisão de arquivamento abaixo (art. 10, §1º da Resolução nº 174/2017 do CNMP), sendo concedido prazo de 10(dez) dias a partir da presente publicação para interposição de recurso destinado ao CSMP/PI, se quiser, na forma do art.4º, §3º da Res. 174/2017 do CNMP, a ser protocolado na secretaria da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, situado na Rua Sérgio Ferreira, s/nº, Centro, Simplício Mendes - Piauí, CEP: 64.700-000, telefone: (89) 3482-1642.

Simplício Mendes-PI, 03 de dezembro de 2018.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 000338-237/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de Termo de Declarações prestadas por membros da Colônia de Pescadores Z-16, que o Sr. "DICO" impediu acesso à lagoa situada na Fazenda Ipueira, zona rural de Simplício Mendes. Alegaram, ainda, que se trata de propriedade do estado, razão pela qual não poderiam ser impedidos de lá pescar.

Diante disso, foi instaurada a presente notícia de fato, a fim de averiguar a situação acima descrita, determinando-se, inicialmente, fosse notificado o Sr. Dico a fim de prestar esclarecimentos acerca das informações levantadas (fls. 002/28).

Em audiência (fls. 53), compareceram RAIMUNDO ANDRÉ DOS SANTOS, conhecido com Sr. DICO, ALMIR COSTA AMORIM e AUGUSTO RIBEIRO DE

CARVALHO, os quais relataram que: " o Sr. ALMIR e o Sr. AUGUSTO informaram que são proprietários do lago situado na Fazenda Ipueira, zona rural de Simplício Mendes/PI, consoante documentos em anexo; que na verdade não se trata de bem público, mas particular; que na verdade o Sr. Dico é quem está sendo ameaçado de morte pelos associados da Colônia de Pescadores; que os pescadores já derrubaram as cercas e porteiros e danificam a propriedade; que, por se tratar de propriedade particular, não desejam que a lagoa seja utilizada pelos pescadores ".

Vieram os autos para análise.

Da análise dos autos, percebe-se que de fato estão sendo discutidos direitos individuais disponíveis, qual seja, o direito de uso pelos pescadores da lagoa encravada em duas propriedades particulares pertencentes aos Srs. ALMIR COSTA AMORIM e AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO, documentos da propriedade de fls. 56/65 .

Em verdade, ao analisar mais detidamente, entendo que o Ministério Público Estadual não possui atribuição para atuar no presente caso. O suposto direito de utilização da lagoa deve ser perseguido pelos prejudicados, por meio de advogado/defensor público, não havendo, assim, direito difuso, coletivo ou individual homogêneo a ser tutelado pelo *parquet* . Trata-se, de fato, de direito individual homogêneo DISPONÍVEL.

Ainda que se considere um direito coletivo, entendo que não há razão para atuação ministerial uma vez que a Comarca de Simplício Mendes conta com amplo quadro de advogados, bem como com defensor público atuante.

Nesse sentido a jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE POSSE - NULIDADE - INDEFERIMENTO DE PROVAS - NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DECISÃO INFRA PETITA - SERVIDÃO DE PASSAGEM - PERDAS E DANOS. -

Não é nula a decisão que indefere a produção de prova testemunhal e pericial, quando estas se mostram desnecessárias à resolução da lide. -

A intervenção do Ministério Público é desnecessária em ação possessória, na qual somente se discute

insti tuto da posse.- A sentença que analisa todos os pedidos, com fundamentação ainda que concisa, não é infra petita. - A servidão de passagem aparente, ainda que não titulada, merece proteção possessória e a continuação de seu uso não implica turbacão ou esbulho da posse do proprietário do imóvel. - Não havendo prova de turbacão ou esbulho da posse, não cabe o pedido de indenização por perdas e danos. V.V.P.

1. para que se constitua o direito real de servidão é imprescindível que sua instituição seja transcrita no Registro imobiliário, inteligência do art. 1378 do Código Civil. 2. Excepcionalmente, se tratando de servidão permanente não instituída em Registro de imóveis, deve-lhe ser assegurada proteção possessória. 3. Se comprovada a propriedade e a posse deverá, de imediato, ser concedida a imissão na posse. 3. O fundamento da proteção das áreas de preservação permanente está amparado no art. 225 da Constituição Federal, que consagra o meio ambiente como um bem indisponível de todos, conferindo-o qualidade de direito fundamental do indivíduo. 4. Os litígios hodiernos devem ser analisados sob a ótica do Código Civil de 2002, que possibilita a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais. 5. Recurso parcialmente provido (AC 10702120112322002 MG. 11ª CÂMARA

CÍVEL. Publicação 07/02/2014. Julgamento 29 de Janeiro de 2014. Relator: Alexandre Santiago).

Decerto que a Constituição Federal não traz nenhum disposi tivo específico em relação ao acesso a águas de fontes situadas em terrenos particulares, todavia, como a finalidade social da norma é coletivizar o uso da água, parece-me razoável que as servidões obrigatórias possam ser utilizadas nesse caso, desde que ajuizada ação judicial pertinente, por intermédio da defensoria pública ou advogado habilitado .

Quanto aos supostos crimes perpetrados, entendo pelo encaminhamento de cópia integral do presente procedimento à Delegacia de Polícia Civil de Simplício Mendes, para instauração do devido inquérito policial.

Não há, portanto, ao nosso sentir, necessidade e nem se vislumbra a adoção de outras medidas que possam ser tomadas no momento para prevenir ou reparar qualquer direito, esgotando-se as providências a serem tomadas pelo Ministério Público no caso em comento.

Do exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, realizando-se os procedimentos de praxe. Nos termos do art. 5º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, deixo de encaminhar o presente procedimento ao Conselho Superior do

Ministério Público do Estado do Piauí.

Notificações necessárias.

Simplicio Mendes, 05 de outubro de 2018.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo Promotora de Justiça

7. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

7.1. EXTRATO ADITIVO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº50/2016

PARTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI/ CNPJ nº06.553.861/0001-78;

REPRESENTANTES: Cleandro Alves de Moura/ Luiz Cavalcante de Menezes.

OBJETO: Alteração do Termo de Cooperação ora aditado para prorrogá-lo com a finalidade contínua melhoria técnico dos serviços oferecidos pela Procuradoria de Justiça à população.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2018.

TABELA UNIFICADA: 920385

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 132/2011.

8. LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1. COMPRAS DE NOVEMBRO DE 2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Atendendo ao disposto no art. 16 da Lei nº 8.666/1993, a Coordenadoria de Licitações e Contratos vem tornar público as compras realizadas pelo MPE-PI no mês de **Novembro de 2018**.

Compras/empenhos/contratações por licitação/registro de preços/dispensa/inexigibilidade/adesão

Nº do Proc. Adm. / CLC	Modalidade de Licitação	Objeto	Empenho (nº)	Elemento de despesa	Contratado	Valor Contratado
19.21.0378.0000712/2018-39	Dispensa nº 44/2018	Aquisição de 01 (um) certificado digital tipo e-CNPJ A3 para a Procuradoria Geral de Justiça.	2018NE01562 ANULADO Emissão: 31/10/2018	3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	Fed. Nac. Emp. Serv. Contábeis e de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON, CNPJ: 66.660.846/0001-66	R \$ 270,00
19.21.0378.0000711/2018-66	Dispensa nº 43/2018	Aquisição de 01 (um) certificado digital tipo e-CNPJ A3 para o Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor-FPDC.	2018NE00063/F PDC ANULADO Emissão: 31/10/2018	3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	Fed. Nac. Emp. Serv. Contábeis e de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON, CNPJ: 66.660.846/0001-66	R \$ 270,00
19.21.0378.0000711/2018-66	Dispensa nº 43/2018	Aquisição de 01 (um) certificado digital tipo e-CNPJ A3 para o Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor-FPDC.	2018NE00064/F PDC Emissão: 07/11/2018	3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	Instituto FENACON, CNPJ: 11.825.802/0001-57	R \$ 270,00
19.21.0378.0000712/2018-39	Dispensa nº 44/2018	Aquisição de 01 (um) certificado digital tipo e-CNPJ A3 para a Procuradoria Geral de Justiça.	2018NE01595 Emissão: 07/11/2018	3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	Instituto FENACON, CNPJ: 11.825.802/0001-57	R \$ 270,00
19.21.0378.0000231/2018-28	Inexigibilidade nº 06/2018	Prestação de serviços de água e esgoto SAAE para a Promotoria de Justiça de	2018NE01592 Emissão: 06/11/2018	3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oeiras - PI, CNPJ: 29.575.369/0001-04	R \$ 459,79

		Oeiras-PI no período de 15 de setembro a 31 de dezembro de 2018.				
19.21.0378.0000652/2018-10	Pregão Eletrônico nº 06/2018 - ARP Nº 22/2018	Contratação de serviços de reformas para melhorias e beneficiamento das Promotorias de Justiça de Altos, Porto, Parnaíba, Piripiri, Piracuruca e Luís Correia conforme especificações, quantidades e valores dispostos no P.G.Adm. em questão.	2018NE01639 Emissão: 09/11/2018	3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	V.M. Pessoa Feitosa Monteiro (Econsel - Construções e Serviços); CNPJ: 04.603.664/0001-04	R \$ 76.958,63
19.21.0378.0000652/2018-10	Adesão nº 12/2018 à ARP do P.E. Nº 20/2017/SLC/DL/SEAD PREV	Aquisição de 02 (dois) servidores Marca Dell, Modelo: Poweredge R640, para este MPPI.	2018NE01641 Emissão: 09/11/2018	4.4.90.52 Equipamentos e material permanente	Print Solução em Tecnologia Ltda ME; CNPJ: 15.549.061/0001-80	R \$ 72.600,00
		Serviço de implementação, configuração e parametrização de solução de servidores, incluindo planejamento, cronograma e documentação pré e pós instalação, incluso treinamento hands on de toda solução - Banco de Horas (40h) para este MPPI.	2018NE01642 Emissão: 09/11/2018	3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica		R \$ 24.000,00
19.21.0378.0000882/2018-08	Dispensa nº 49/2018	Aquisição de 1966 (um mil novecentos e sessenta e seis) crachás em PVC destinados a padronizar a identificação de servidores e estagiários deste MPPI, com impressão frente e verso com cordão.	2018NE01648 Emissão: 12/11/2018	3.3.90.30 Material de consumo	D M Ferreira Amorim, CNPJ: 11.495.792/0001-39	R \$ 12.582,40
19.21.0378.0000870/2018-41	Pregão Eletrônico nº 19/2018 - ARP Nº 42/2018	Aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e fotografia para este MPPI sendo	2018NE01646 Emissão: 12/11/2018	4.4.90.52 Equipamentos e material permanente	Licitec Tecnologia Ltda ME; CNPJ: 16.628.132/0001-00	R \$ 42.620,00

		necessário para a execução do Projeto MP em ação que inclui a produção de um programa audiovisual a ser transmitido pelos canais de comunicação institucionais.				
19.21.0378.0000846/2018-10	Dispensa nº 46/2018	Aquisição de vidros e molduras para reforma dos quadros do prédio do MPPI.	2018NE01647 Emissão: 12/11/2018	4.4.90.52 Equipamentos e material permanente	Maria Vaumende Sampaio ME, CNPJ: 09.465.330/0001-27	R \$ 3.112,00
19.21.0378.0000916/2018-60	Pregão Eletrônico nº 35/2018 - ARP Nº 43/2018	Aquisição de material gráfico (capas de processo, envelopes P,M, e G, cintas elásticas de processo) para este MPPI.	2018NE01645 Emissão: 09/11/2018	3.3.90.30 Material de consumo	Gráfica Piauí Indust. De Form. Cont. Ltda ME, CNPJ: 02.558.755/0001-31	R \$ 10.376,89
19.21.0378.0000869/2018-68	Pregão Eletrônico nº 23/2018 - ARP Nº 41/2018	Aquisição de 02 (dois) veículos tipo SUV, Mitsubichi, modelo Pajero Full HPE 5P, 4 X 4, Automática, para este MPPI.	2018NE01643 Emissão: 09/11/2018	4.4.90.52 Equipamentos e material permanente	Trilha Veículos Ltda, CNPJ: 04.681.823/0001-80	R \$ 503.700,00
19.21.0378.0000600/2018-56	Dispensa nº 37/2018	Contratação de serviços de digitalização de documentos, tamanho padrão A4, preto e branco, para este MPPI.	2018NE01640 Emissão: 09/11/2018	3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	TECNODOCS - Tecnologia em Gestão de Documentos Ltda, CNPJ: 12.390.323/0001-18	R \$ 16.200,00
19.21.0378.0000827/2018-38	Pregão Eletrônico nº 23/2018 - ARP Nº 25/2018	Aquisição de 06 (seis) licenças do software Adobe Cloud For Teams All Apps, marca: Adobe, para este MPPI.	2018NE01656 Emissão: 13/11/2018	4.4.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	Buysoft do Brasil Ltda; CNPJ: 10.242.721/0001-61	R \$ 21.648,00
19.21.0378.0000873/2018-57	Dispensa nº 47/2018	Contratação de serviços de confecção de carimbos e chaves para este MPPI.	2018NE01683 Emissão: 21/11/2018	3.3.90.30 Material de consumo	D M Ferreira Amorim; CNPJ: 11.495.791/0001-39	R \$ 15.770,00
		Contratação dos serviços de chaveiro na confecção de carimbos e chaves para este MPPI.	2018NE01684 Emissão: 22/11/2018	3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica		R \$ 640,00
19.21.0378.0000930/2018-70	Dispensa nº 51/2018	Contratação dos serviços de confecção de mapa artesanal em couro para memorial do MPPI.	2018NE01685 Emissão: 22/11/2018	4.4.90.52 Equipamentos e material permanente	Cândido Coelho Neto; CPF: 050.130.168-27	R \$ 6.425,00

		INSS Patronal referente aos serviços do Sr. Cândido Coelho Neto, CPF: 050.130.168-27, na confecção de mapa artesanal em couro para o memorial do MPPI.	2018NE01686 Emissão: 22/11/2018	3.3.90.47 Obrigações tributárias e contributivas	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; CNPJ: 29.979.036/0214-90	R \$ 1.285,00
19.21.0378.0000521/2018-55	Dispensa nº 35/2018	Aquisição de 20 (vinte) porta-chaves (clavicularios) em aço com capacidade para 48 chaves e 04 (quatro) porta-chaves (clavicularios) em aço com capacidade para 100 chaves, para as unidades administrativas deste MPPI.	2018NE01682 Emissão: 21/11/2018	4.4.90.52 Equipamentos e material permanente	D M Ferreira Amorim; CNPJ: 11.495.791/0001-39	R \$ 4.400,00
19.21.0378.0000742/2018-05	Dispensa nº 48/2018	Contratação dos serviços de revestimento de pilar com MDF para mesa confeccionada em MDF para o gabinete da 10ª Procuradoria de Justiça deste MPPI.	2018NE01725 Emissão: 26/11/2018	3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	Holanda e Nascimento Ltda; CNPJ: 03.709.802/0001-63	R \$ 2.2557,00
		Confecção de mesa em MDF para o gabinete da 10ª Procuradoria de Justiça deste MPPI.	2018NE01726 Emissão: 26/11/2018	4.4.90.52 Equipamentos e material permanente		R \$ 561,00
19.21.0378.0000917/2018-33	Pregão Eletrônico nº 14/2018 - ARP Nº 08/2018	Confecção de letras caixa em aço inox 15 cm, 20 cm, 40 cm, 50 cm e confecção de logomarcas 50 cm e 60 cm para as sedes do MPPI.	2018NE01713 Emissão: 23/11/2018	4.4.90.52 Equipamentos e material permanente	Totem Gráfica Com. De Papelaria e Serviços de Comunicação Eireli; CNPJ: 16.936.295/0001-42	R \$ 16.821,00
		Deslocamento para instalação do material (valor por km).	2018NE01711 Emissão: 23/11/2018	3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica		R \$ 2.067,50
19.21.0378.0000684/2018-19	Pregão Eletrônico nº 07/2018 - ARP Nº 33/2018	Aquisição de 20 (vinte) gravadores digital imagem (DVR) stand alone de 16 canais, 8 (oito) DVR stand alone com 32 canais de vídeo	2018NE01724 Emissão: 26/11/2018	4.4.90.52 Equipamentos e material permanente	BSI - Brasil Soluções Inteligentes Ltda; CNPJ: 27.267.032/0001-04	R \$ 50.642,40

		e 1 canal de áudio, 25 (vinte e cinco) discos rígidos (HD) com capacidade de armazenamento de 2 TB (2000GB) e 20 (vinte) suportes para TV 40 polegadas cor preta, todas para este MPPI.				
19.21.0378.0000966/2018-68	Pregão Eletrônico nº 13/2018 - ARP nº 47/2018	Aquisição de móveis (cadeiras e longarinas) para este MPPI.	2018NE01736 Emissão: 27/11/2018	4.4.90.52 Equipamentos e material permanente	TECNO2000 - Indústria e Comércio Ltda; CNPJ: 21.306.287/0001-52	R \$ 342.840,00
19.21.0378.0000967/2018-41	Pregão Eletrônico nº 13/2018 - ARP nº 46/2018	Aquisição de mobília para as Promotorias de Justiça do interior deste MPPI (Parnaíba, Floriano, José de Freitas, Luís Correia, Marcos Parente, Piracuruca, Simplicio Mendes, Altos, Água Branca, Picos e Luzilândia).	2018NE01745 Emissão: 28/11/2018	4.4.90.52 Equipamentos e material permanente	MOVENORD - Móveis do Nordeste Ltda; CNPJ: 19.21.0378.0000967/2018-41	R \$ 283.018,42
19.21.0378.0000651/2018-37	Adesão nº 11/2018 à ARP nº 272/2018 do P.E. nº 33/2018/UFPE	Aquisição de solução de armazenamento (STORAGE) DELL (16,8 TB bruto em discos SAS de 1200GB - 10k RPM + 42,0TB brutos em discos NL - SAS de 6TB - 7200 RPM), Marca: Dell, para o GAECO.	2018NE01746 Emissão: 28/11/2018	4.4.90.52 Equipamentos e material permanente	Print Solução em Tecnologia Ltda ME; CNPJ: 15.549.061/0001-80	R \$ 170.000,00
19.21.0378.0000867/2018-25	Adesão nº 15/2018 à ARP do P.E. nº 06/2017/IF Farroupilha Campus São Borja	Aquisição de mesas para cadeirantes para atender a servidores do MPPI e público em geral.	2018NE01763 Emissão: 30/11/2018	4.4.90.52 Equipamentos e material permanente	Plaxmetal S.A. Ind. De Cadeiras Corporativas; CNPJ: 91.404.251/0001-97	R \$ 2.320,00

Teresina, 05 de dezembro de 2018.

Cleandro Alves de Moura - Procurador-Geral de Justiça

Afranio Oliveira da Silva - Coordenador de Licitações e Contratos

Érica Patrícia Martins Abreu- Técnica Ministerial

8.2. AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de licenças perpétuas Windows Server 2016 Standard para o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público do Estado do Piauí.

TIPO: Menor Preço;

TOTAL DE LOTES: Lote Único (10 itens)

VALOR TOTAL: R\$ 4.720,90 (quatro mil e setecentos e vinte reais e noventa centavos)

ENDEREÇO: www.licitacoes-e.com.br

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 07 de dezembro de 2018 no site WWW.MPPI.MP.BR, no link Licitações e Contratos, *Saiba sobre as licitações do MPPI*, e no site WWW.LICITACOES-E.COM.BR.

Início do Acolhimento das Propostas: 07 de dezembro de 2018, às 12:00 (horário de Brasília/DF);

Abertura das Propostas: 19 de dezembro de 2018, às 09:00 (horário de Brasília/DF);

Data e Horário da Disputa: 19 de dezembro de 2018, às 11:00 (horário de Brasília/DF);

DATA: 05 de dezembro de 2018.

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

8.3. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2018

O Pregoeiro do MP-PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, devidamente designado por meio da Portaria nº 808/2018, pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tendo a sessão sido realizada no dia 05/11/2018.

Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de doze meses, para **eventual aquisição de computadores iMac eventual aquisição de computadores do modelo iMac, com garantia estendida AppleCare Protection Plan, para cada equipamento e acessórios adicionais**, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e quadro abaixo, que é parte integrante do Edital.

QUADROS

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 395.203,54	R\$ 381.000,00	R\$ 14.203,54

LOTE I

<p>Empresa Vencedora: Acesso Telecom LTDA-ME CNPJ Nº 10.539.098/0001-03 Endereço: Rua Copaíba, Lote 1, Torre B, Sala 320. CEP: 71.919-540. Brasília/DF Representante legal: Breno Cardoso de Bastos Garcia. CPF Nº 012.971.346-56 Telefone: (61) 3256-8473 E-mail: governo@acessotelecom.org</p>				
Item	Descrição	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	- Computador iMac de 21,5 polegadas e tela de retina 4K Display MNE036 Fabricante: Apple. Modelo:Apple 21.5" iMac with Retina 4K Display MNE036 <u>Demais condições conforme Edital, seus anexos e proposta técnica e comercial da empresa vencedora.</u>	20	R\$ 18.650,00	R\$ 373.000,00
02	Adaptador de USB-C para VGA multiporta.	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE I				R\$ 373.000,00

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Cleyton Soares da Costa e Silva

Pregoeiro do MP/PI

8.4. HOMOLOGAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

HOMOLOGAÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 41/2018**, cujo objeto é o Registro de Preços, pelo prazo de doze meses, para **eventual aquisição de computadores IMA eventual aquisição de computadores do modelo iMac, com garantia estendida AppleCare Protection Plan, para cada equipamento e acessórios adicionais**, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante do Edital, e de acordo com o lote abaixo discriminado, e, atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, **HOMOLOGO** a presente Licitação, **LOTE ÚNICO**, que teve como vencedora a empresa relacionada abaixo.

QUADROS

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 395.203,54	R\$ 381.000,00	R\$ 14.203,54

LOTE I

<p>Empresa Vencedora: Acesso Telecom LTDA-ME CNPJ Nº 10.539.098/0001-03 Endereço: Rua Copaíba, Lote 1, Torre B, Sala 320. CEP: 71.919-540. Brasília/DF Representante legal: Breno Cardoso de Bastos Garcia. CPF Nº 012.971.346-56 Telefone: (61) 3256-8473 E-mail: governo@acessotelecom.org</p>				
Item	Descrição	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	- Computador iMac de 21,5 polegadas e tela de retina 4K Display MNE036	20	R\$ 18.650,00	R\$ 373.000,00

	Fabricante: Apple. Modelo:Apple 21.5" iMac with Retina 4K Display MNE036 <u>Demais condições conforme Edital, seus anexos e proposta técnica e comercial da empresa vencedora.</u>			
02	Adaptador de USB-C para VGA multiporta.	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE I				R\$ 373.000,00

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dr. Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

8.5. ATA DA SESSÃO

Procedimento de Gestão Administrativa nº: 19.21.0378.0000219/2018-61

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para execução das aulas de ginástica laboral.

Modalidade: Tomada de Preços nº 03/2018

ATA DA SESSÃO

Aos cinco dias do mês de dezembro de 2018, às 09:00, na sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos do MPPI, a Comissão Permanente de Licitação se reuniu para se manifestar acerca da diligência realizada junto ao Conselho Regional de Educação Física do PI - MA, de modo a conferir validade ao documento de habilitação exigido no subitem 1.2.4.2.1, I (*Diploma de bacharel em educação física ou Fisioterapia*), do edital da TP nº 03/2018. A empresa **Yohane Lima de Sousa ME, CNPJ nº 29.101.955/0001-07** indicou para se credenciar o profissional de educação física licenciado/bacharel, **Jamil Oliveira Leite**, conforme consta na sua carteira do Conselho Federal de Educação Física. Embora o diploma do profissional informe a conclusão do Curso de "Licenciatura Plena em Educação Física", datado de 09 de novembro de 2007, verificou-se que, com base na Nota Técnica nº 003/2010 do Ministério da Educação, os estudantes que ingressaram nos cursos regulares até 15.10.2005 receberam a graduação de "bacharelado" e "licenciatura" em educação física de forma conjunta. Cabe destacar que o membro da CPL, Cleyton Soares da Costa e Silva, entrou em contato com o referido Conselho e confirmou as informações repassados pelo representante da empresa participante e o registro do profissional acima citado. Destarte, a Comissão Permanente de Licitação confere validade ao credenciamento da licitante realizado no dia 09.11.2018 (Chancela nº 13114/2018) e declara a empresa **Yohane Lima de Sousa ME, CNPJ nº 29.101.955/0001-07** como a vencedora do certame, com a proposta no valor anual de **R\$ 11.520,00 (onze mil e quinhentos e vinte reais)**.

Afranio Oliveira da Silva

Presidente da CPL

Cleyton Soares da Costa e Silva

Membro da CPL

Elis Marina Luz Carvalho

Membro da CPL